



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

LEI MUNICIPAL Nº 462/98

AUTORIZA O EXECUTIVO A
CONCEDER SUBVENÇÃO À
ASSOCIAÇÃO SALDANHENSSE DE
ESTUDANTES.

Eng. JUAREZ JOSÉ FACHINELLO, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo de Saldanha Marinho -RS., autorizado a conceder Subvenção para Associação Saldanhense de Estudantes, no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) por mês.

ARTIGO 2º A Associação deverá efetuar a prestação de contas mensalmente, discriminando a utilização da verba recebida, sob pena de ser cancelado o repasse.

ARTIGO 3º A presente despesa correrá por conta da seguinte rubrica:


0400 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0413.08472392.078 - Subvenção Associação de Estudantes.
3231 - Subvenções Sociais R\$ 15.000,00

REDUZ

0400 - Secretaria de Educação e Cultura
0413.08472392.077 - Transporte Escolar do Ensino Médio Superior.
3120 - Material de Consumo R\$ 15.000,00

ARTIGO 4º A presente Lei, após publicada, retroagirá a 1º de março de 1998, sendo revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em, 22 de abril de 1998.


Eng. Juarez José Fachinello
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE